

Regimento Único da APP-Sindicato

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 18, parágrafo 6º do Estatuto da APP-Sindicato, este Regimento Único regula a dinâmica de funcionamento das instâncias diretivas e estabelece mecanismos de gestão administrativa e financeira complementar ao estatuto da entidade e a forma e critérios de liberação e custeio de despesas de eleitos(as) para cargos das Diretorias Estadual, Regionais, Municipais, Representante de Município, Conselhos Fiscal e Estadual e Comissão de Ética e Instâncias de grau Superior, bem como para sindicalizados(as) convocados(as) a serviço da entidade.

Parágrafo único - A aplicabilidade deste Regimento abrange as instâncias definidas no artigo 18, incisos de I a VIII do Estatuto da APP-Sindicato.

TÍTULO II – DA ATIVIDADE SINDICAL

Art. 2º - Todos os cargos das Diretorias Estadual, Regionais e Municipais, Representantes de Municípios, dos Conselhos Fiscal e Estadual, Comissão de Ética e Instâncias de Grau Superior serão exercidos gratuitamente sem, no entanto, haver redução de vencimentos quando importarem em liberação sindical, seja com ônus para o Governo do Estado, para as Prefeituras Municipais ou para o Sindicato, de acordo com artigo 18, parágrafo 4º do Estatuto.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos(às) sindicalizados(as) eleitos(as) e liberados(as) para organização sindical de grau superior da qual a APP-Sindicato for filiada, caso não seja assegurado pela referida entidade.

TÍTULO III - DA DISPONIBILIDADE PARA A ATIVIDADE SINDICAL

Art. 3º - O Sindicato assegurará a liberação de todos(as) os(as) Diretores(as) Estaduais e de, ao menos, um(a) Diretor(a) de cada Núcleo Sindical.

§ 1º - Entende-se como liberação o ato de possibilitar ao(à) trabalhador(a) da educação em atividade o exercício da função no Sindicato, sem prejuízo da sua remuneração durante o período do mandato.

§ 2º – Caberá às instâncias sindicais disponibilizarem à categoria a relação de quem são os(as) dirigentes liberados(as) e quantas horas disponíveis à atividade sindical correspondente. Quando liberados(as) por instâncias superiores, caberá à direção estadual.

§ 3º - Em caso de liberação de diretores(as) para os Núcleos Sindicais com ônus para a entidade, esta ocorrerá com o custeio na proporção de 30% para os Núcleos Sindicais e 70% para a Sede Estadual, num total de até 20 (vinte) horas semanais, em período diurno, desde que não ultrapasse a jornada de 40 horas semanais.

§ 4º - As direções regionais poderão liberar, a partir de 501 sindicalizados(as) e sempre a cada 500, respectivamente, 20 (vinte) horas semanais, em período diurno, dentro da jornada de 40 horas semanais. O valor desta liberação será integralmente pago pelo Núcleo Sindical, no valor igual ao que o(a) dirigente receberia caso estivesse no local de trabalho.

§ 5º – Em caso de liberação sindical de dirigente com um cargo na ativa e um cargo aposentado, a liberação dar-se-á de acordo com o cargo aposentado, conforme disposto no Art. 7º desse Regimento.

§ 6º - Ao limite de horas das liberações de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo será computada a disponibilidade sindical de que trata o artigo 7º deste Regimento.

§ 7º – Ao limite de liberação estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, as liberações deverão ser amplamente debatidas em reunião de direção, com convocação definida em pauta e desde que não comprometa as finanças permanentes/mensais e de mobilizações da categoria dos Núcleos Sindicais, apresentadas no orçamento anual do Núcleo Sindical.

Art. 4º - No ano da eleição do Sindicato, será garantida a manutenção da liberação sindical ao(à) dirigente no período compreendido entre a data do encerramento de seu mandato até a próxima distribuição de aulas do anosubsequente.

Parágrafo único - Os Núcleos Sindicais devem avaliar a cada final de ano a necessidade de alterar o(a) dirigente sindical liberado, desde que respeitado o período de distribuição de aulas.

Art. 5º - Caberá ao(à) liberado(a) nas direções regionais e municipais da APP- Sindicato desenvolver os trabalhos sindicais definidos pela direção de cada Núcleo Sindical e pelas decisões das instâncias da APP-Sindicato, tendo como prioridade:

- a) realizar trabalho de base - visitas permanentes nas escolas - a fim de fortalecer as políticas de organização, comunicação, sindicalização e formação da Entidade;
- b) acompanhar e compor grupos de trabalho juntamente com a direção regional para a organização das atividades sindicais, como reuniões dos conselhos regionais, seminários, congressos, assembleias, mobilizações, entre outros.

TÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL

Art. 6º - As despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos(as) sindicalizados(as) a serviço da entidade serão custeadas pela APP-Sindicato, mediante apresentação de relatório e comprovantes, em acordo com os artigos 8º e 9º deste Regimento.

Art. 7º - Ao(À) dirigente sindical aposentado(a), componente das direções estadual ou regionais, que por deliberação das respectivas diretorias, dedicar-se ao trabalho sindical, será assegurada uma gratificação equivalente ao valor máximo de 20 horas, e proporcionalmente à jornada inferior à 20h, no período diurno, estabelecido no nível II, classe 1 da tabela salarial dos(as) professores(as).

§ 1º - No ano da eleição da APP, será garantida a manutenção da gratificação que dispõe o caput deste artigo ao(à) dirigente aposentado(a) no período compreendido entre a data do encerramento de seu mandato até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 8º - É vedado aos(às) eleitos(as) para cargos das Diretorias Estadual, Regionais e Municipais, Conselhos Fiscal e Estadual, Representante de Município, Comissão de Ética e Instâncias de Grau Superior, bem como para sindicalizados(as) convidados(as) a realizar qualquer atividade sindical, receber pagamento de pró labore.

Art. 9º - O custeio das despesas em atividades sindicais constitui-se em:

I - Alimentação:

- a) quando a atividade for realizada no mesmo município de residência será garantido o reembolso de despesas com alimentação no limite dos valores estabelecidos na alínea “b” deste artigo, através da apresentação de nota fiscal ou recebimento de vale alimentação/refeição;
- b) o custeio em pecúnia será no valor de **1,5 x 5MD** para atividades de expediente integral ou **0,75 x 5MD** para atividades de meio expediente, fora do município de residência, no Estado do Paraná;
- c) o custeio em pecúnia será no valor de **2,5 x 5MD** para atividades fora do estado do Paraná;
- d) o custeio em pecúnia será no valor de **4,0 x 5MD** para atividades fora do território nacional;
- e) o custeio de despesas com alimentação no trajeto de deslocamento para atividades fora da jurisdição do Núcleo Sindical será no valor constante na alínea “b” e “c” deste artigo.

Parágrafo único - O **5MD** corresponde ao valor da mensalidade sindical fixada para os(as) Professores(as) da Rede Pública Estadual (Art. 9º do Estatuto da APP-Sindicato).

II - Transporte:

- a) o transporte do(a) sindicalizado(a) a serviço da APP-Sindicato será custeado pelas Direções Estadual e Regionais;
- b) entende-se por transporte o deslocamento através de veículos ou passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atividades convocadas pelo Sindicato, assim como o ressarcimento em caso de despesas com deslocamento de táxi ou uso de aplicativos de transporte;
- c) o transporte aéreo poderá ser utilizado mediante aprovação das diretorias estadual ou regionais, ressalvado quando o valor for igual ou inferior ao valor do transporte terrestre;
- d) no caso de transporte com veículo, prioritariamente deverão ser utilizados os VEÍCULOS automóveis da APP-Sindicato;
- e) caso não seja possível a utilização dos veículos do Sindicato, outros deverão ser locados, mediante justificativa;
- f) na inviabilidade do que prevê as alíneas “d” e “e”, poderão ser utilizados veículos particulares, desde que possuam seguro total. Neste caso, haverá ressarcimento do desgaste no valor de 1,89% do 5MD por quilômetro rodado e o valor do pedágio, mediante comprovação. O valor de ressarcimento do desgaste poderá ser revisto a qualquer tempo pelo conselho estadual a depender da variação do preço de insumos como combustível, pneu, entre outros.
- g) as multas serão de responsabilidade do(a) usuário(a) do veículo.

III - Moradia:

- a) os membros da Diretoria Estadual, não residentes na cidade de Curitiba, onde se localiza a Sede Estadual da APP-Sindicato, terão hospedagem prioritária e gratuita na Casa da APP-Sindicato;
- b) os(as) dirigentes eleitos(as) para instâncias de grau superior, caso tenham que se deslocar de seu município de origem para o exercício do trabalho sindical, terão as despesas com moradia custeadas pela APP-Sindicato, desde que não seja garantida pela referida instância de Grau Superior;
- c) aos(às) que necessitarem de locação de imóvel, será garantido custeio de despesa de moradia no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M ou IPCA, ou índice equivalente ao reajuste médio dos aluguéis.
- d) as despesas referentes à entrega dos imóveis serão de responsabilidade da APP-Sindicato somente nos casos de fim de mandato ou renúncia do cargo, com avaliação da direção.

IV - Hospedagem:

- a) os(as) sindicalizados(as), quando em atividades oficiais do Sindicato fora do seu município, terão sua hospedagem prioritária e gratuita nas Casas da APP-Sindicato ou custeada mediante relatório de viagem e apresentação de nota fiscal.

TÍTULO IV – DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM ATIVIDADES SINDICAIS

Art. 10 - A responsabilidade pelo custeio das despesas em atividades sindicais seguirá os seguintes critérios:

I - Congressos, plenárias, conferências nacionais e estaduais; seminários, coletivos e cursos de formação estaduais e atividades internacionais:

- a) transporte, inscrição (se houver), alimentação e hospedagem, 30% serão pagas pela Sede Estadual e 70% pelo Núcleo Sindical de acordo com a política de rateio estabelecida no artigo 11 deste Regimento;
- b) a hospedagem nas atividades estaduais, quando realizadas na Casa da APP, seguirá rodízio estabelecido pela Secretaria de Organização Estadual da APP-Sindicato e será custeada pela Sede Estadual;
- c) serão cobrados do respectivo Núcleo Sindical os valores de reservas de hospedagens e transporte efetuadas e pagas pela Sede Estadual, quando do cancelamento sem aviso prévio.

II - Assembleias e Mobilizações Estaduais:

- a) transporte pelos Núcleos Sindicais, respeitando-se a política de rateio estabelecida no artigo 11 deste Regimento;
- b) poderá haver custeio de despesas com alimentação em assembleias e mobilizações estaduais aos(as) sindicalizados(as) de fora do local da atividade, conforme possibilidade e definição da Diretoria Regional do Núcleo Sindical, nunca superior ao valor de 1,5 x 5MD.

III - Reuniões do Conselho Estadual:

- a) transporte e alimentação dos(as) Representantes Natos(as) - membros da Diretoria Estadual; Representantes da APP-Sindicato nas direções da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), da FITE (Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação), da CUT Nacional e da CUTPR (Central Única dos Trabalhadores); Representantes da APP-Sindicato no Conselho Nacional de Entidades da CNTE; os(as) representantes da APP-Sindicato junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho do Magistério, ao Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho Estadual da Alimentação Escolar; e o(a) presidente do Conselho Fiscal - serão pagos pela sede estadual;
- b) transporte e alimentação dos(as) Presidentes(as) dos Núcleos Sindicais e dos(as) Representantes de Base eleitos(as) serão pagos pelo respectivo Núcleo Sindical;
- c) a hospedagem será, preferencialmente, realizada na Casa da APP-Sindicato, seguindo um rodízio estabelecido sob a coordenação da Secretaria de Organização Estadual da APP-Sindicato, custeada pela Sede Estadual;
- d) serão cobrados do respectivo Núcleo Sindical, os valores de reservas de hospedagens efetuadas e pagas pela sede estadual, quando do cancelamento sem aviso prévio.

IV – Reuniões do Conselho Fiscal e Comissão de Ética:

- a) transporte, alimentação e hospedagem serão pagos pela APP-Estadual de acordo com o estabelecido no artigo 9º.

V – Congressos, Conferências e reuniões dos Conselhos Regionais:

- a) alimentação, transporte e hospedagem serão pagos pelo Núcleo Sindical.

Art. 11 - Entende-se por **rateio** a divisão proporcional ao número de sindicalizados(as) por Núcleo Sindical da soma de todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação ocorridas para a execução das atividades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional.
Parágrafo único - Para a realização de mobilizações e assembleias estaduais o valor limite será de um ônibus por Núcleo Sindical.

TÍTULO V - DOS VEÍCULOS DA APP-SINDICATO

Art. 12 - Todos os veículos da APP-Sindicato comporão a frota oficial e deverão ser identificados com a logomarca padrão elaborada pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, garantindo-se identidade visual única, assegurando-se a identificação dos Núcleos Sindicais, nos termos de regulamentação específica.

Art. 13 - Os veículos deverão ser controlados pelas Secretarias de Administração e Patrimônio e de Finanças, diária e/ou semanalmente, mediante relatório de deslocamento.

Art. 14 - Quando não estiverem a serviço do Sindicato, os veículos deverão permanecer em estacionamento oficialmente contratado ou local definido pelas Diretorias Regionais e Estadual.

Art. 15 - É de inteira responsabilidade do(a) usuário(a) zelar pelo veículo que estiver utilizando quando a serviço da Entidade, assim como eventuais multas e notificações de trânsito.

TÍTULO VI - DOS REPASSES E RELATÓRIOS MENSIS DE DESPESAS

Art. 16 - Os repasses e os recursos das mensalidades sindicais, da taxa negociada, da contribuição assistencial, da contribuição sindical e das contribuições extraordinárias deverão ser distribuídos nas seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento) do total das mensalidades sindicais advindas dos(as) trabalhadores(as) em educação da rede estadual serão administrados pela Diretoria Estadual e 30% (trinta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados(as) jurisdicionados(as);

II - 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades sindicais advindas dos(as) trabalhadores(as) em educação municipais na jurisdição do Núcleo Sindical será administrado pela Diretoria Estadual e 50% (cinquenta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados(as)jurisdicionados(as);

III - 50% (cinquenta por cento) do total da taxa negociada, da contribuição assistencial e da contribuição sindical serão administrados pela Diretoria Estadual e 50% (cinquenta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados(as) jurisdicionados(as);

IV – os recursos advindos da contribuição extraordinária serão geridos conforme definido na assembleia estadual que a aprovou.

§ 1º - A arrecadação financeira extraordinária de cada Núcleo Sindical permanecerá em sua caixa, devendo ser parte do Balancete.

Art. 17 - Os Relatórios Mensais de Despesas (RMD) deverão ser enviados à Secretaria de Finanças Estadual até o dia 10 do mês subsequente às despesas realizadas.

§ 1º - Os(as) secretários(as) de finanças da direção estadual e dos Núcleos Sindicais, deverão apresentar, em reunião da direção a prestação de contas mensalmente.

§ 2º - O não cumprimento do caput desse artigo poderá gerar advertência ao(à) Secretário(a) de Finanças e Presidente(a) do Núcleo Sindical.

Art. 18 - O repasse aos Núcleos Sindicais será efetuado até o dia 10 de cada mês, desde que o RMD referente ao mês anterior seja entregue à Secretaria de Finanças Estadual.

Art. 19 - Os(as) Presidente(as) e Secretários(as) de Finanças(as) dos Núcleos Sindicais perderão o direito a voto nas instâncias da APP-Sindicato caso atrasem o envio dos RMDs por 2 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo único - Mensalmente será disponibilizada no portal eletrônico da Entidade a situação de envio dos RMDs, conforme disposto no artigo 78, inciso XIV do Estatuto da APP-Sindicato.

TÍTULO VI I- DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 20 - Todos os contratos de caráter oneroso, com impactos futuros ou continuados, de interesse dos Núcleos Sindicais serão obrigatoriamente assinados pelo(a) presidente(a) estadual e pelo(a) secretário(a) estadual de finanças, sob pena de serem considerados nulos.

§ 1º - Os Núcleos Sindicais devem enviar quaisquer contratos de caráter oneroso a serem firmados pela APP-Sindicato para a Secretaria Estadual de Finanças e de Assuntos Jurídicos, para análise.

§ 2º - Doravante, toda a renovação de contratos de caráter oneroso obedecerá ao caput do presente artigo.

Art. 21 - Os valores e prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações financeiras da Entidade serão arcados pela respectiva direção da instância correspondente.

Parágrafo Único - Cabe à comissão de Ética da Entidade fazer o levantamento dos valores e prejuízos disposto no caput do artigo, aplicando ao caso concreto os dispositivos do capítulo IV do Estatuto da entidade, bem como as penalidades contidas no código de ética.

Art. 22 - É de responsabilidade da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, assim como das direções regionais, acompanhar e coordenar o trabalho dos(as) empregados(as) da APP-Sindicato.

Art. 23 - Em caso de responsabilização da APP-Sindicato em eventual ação trabalhista e caso seja constatada negligência da direção regional nos encaminhamentos em relação aos(as) empregados(as), conforme consta no artigo 22, os valores decorrentes da ação serão de responsabilidade do respectivo Núcleo Sindical.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Conforme disposto no artigo 221 do Estatuto, cada chapa que participar dos processos de eleição ou indicação de sindicalizados(as) deve cumprir a cota de gênero tanto na composição da chapa quanto na indicação dos(as) eleitos(as).

Art. 25 - A composição das chapas de que trata o artigo 223 do Estatuto serão completas na titularidade e suplência, excetuando-se deliberação específica de assembleia estadual.

Art. 26 - De acordo com o artigo 223, parágrafo 4º do Estatuto, a proporcionalidade será aplicada sobre o número de vagas de titularidade, mantendo igual número de suplência.

Art. 27 – Por deliberação da Assembleia Estadual, a partir de setembro de 2023, o valor da Mensalidade Sindical de Professores da Rede Estadual (5MD) corresponde a 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) do vencimento básico estabelecido para o Nível Especial I (Magistério) da tabela de Vencimentos.

Parágrafo único - Para efeitos desse regimento, a partir de 01 de setembro de 2023, o valor do 5MD fica fixado em R\$ 65,13 (sessenta e cinco reais e treze centavos).

Este Regimento foi aprovado no Conselho Estadual de 28 de janeiro de janeiro de 2022, referendado na Assembleia Estadual de 05 de fevereiro de 2022 e entra em vigor a partir da data de sua aprovação. (Art. 18, § 6º do Estatuto da APP-Sindicato).

Este Regimento foi apreciado no Conselho Estadual de 11 de agosto de 2023, e foram aprovadas alterações na Assembleia Estadual de 12 de agosto de 2023.

Este Regimento foi apreciado no Conselho Estadual de 01 de março de 2024, e foram aprovadas alterações na Assembleia Estadual de 2024.